EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. [●]/2026

MINUTA

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA OS FINS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO ENTORNO DA PONTE DE GUARATUBA E O ESPAÇO DESTINADO À OPERAÇÃO DO FERRY-BOAT (SENTIDO GUARATUBA-MATINHOS)

PROGRAMA DE GOVERNANÇA

Julho
2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. DISPOSIÇÕES GERAIS 3

3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE OBRAS 5

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE 6

5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO 7

6. DISPOSIÇÕES FINAIS 7

MINUTA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo definir as diretrizes de governança para coordenar, integrar e disciplinar os esforços das PARTES voltados à adequada execução dos INVESTIMENTOS e dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As seguintes organizações integrarão o arranjo de governança da contratação, observadas as suas respectivas competências:

a. **CONCESSIONÁRIA:** responsável pela execução do objeto do CONTRATO, incluindo os INVESTIMENTOS e os SERVIÇOS no bem CONCEDIDO;

b. **FUNDEPAR**: responsável pelo acompanhamento da realização dos INVESTIMENTOS previstos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual nº 18.418/2014;

c. **DER**: responsável por exercer a representação do PODER CONCEDENTE nos COMITÊS DE GOVERNANÇA, assim como a interlocução entre CONCESSIONÁRIA e órgãos e entidades do ESTADO e Entidades da Administração Pública envolvidas;

d. **UGPAR**: responsável por acompanhar a execução do CONTRATO, assessorando o DER em questões que versem sobre o PAR e na interface com o CGPAR, nos termos da Lei Estadual nº 19.811/2019;

e. **VERIFICADOR INDEPENDENTE**: responsável por fornecer informações técnicas, circunscritas às suas funções, para subsidiar as discussões e manifestações dos COMITÊS DE GOVERNANÇA, sempre que solicitado.

2.2. Os representantes do ESTADO nos COMITÊS DE GOVERNANÇA deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do ESTADO.

2.3. As atividades desenvolvidas pelos COMITÊS DE GOVERNANÇA não substituem a atuação dos gestão e fiscalização do CONTRATO, podendo, contudo, as manifestações daqueles serem utilizadas para subsidiar as decisões dos gestores e fiscais do CONTRATO.

2.4. Para coordenação e integração dos esforços das PARTES para execução dos INVESTIMENTOS, IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA e SERVIÇOS objetos

MINUTA

do CONTRATO, deverão ser instituídos, na forma deste ANEXO, os seguintes COMITÊS DE GOVERNANÇA:

2.4.1. COMITÊ DE OBRAS, nos termos do item 3;

2.4.2. COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE, nos termos do item 4; e

2.4.3. COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO, nos termos do item 5.

2.5. As PARTES poderão acordar a criação de outros mecanismos de governança, mediante termo aditivo ao CONTRATO.

2.5.1. Eventuais modificações intraorganizacionais ou na distribuição de competências entre as organizações que compõem o ESTADO não serão consideradas alteração dos mecanismos de governança aqui definidos, hipótese na qual deverá se proceder às devidas substituições na composição dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.

2.6. Os COMITÊS DE GOVERNANÇA terão caráter opinativo, tendo como objetivos principais o acompanhamento da execução contratual e a promoção de discussões para que a execução do CONTRATO ocorra com vistas ao atingimento dos seus objetivos, cronograma e prazos.

2.7. Os COMITÊS DE GOVERNANÇA poderão contar com a colaboração de assessores técnicos, podendo se valer, conforme o caso, do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.8. Os COMITÊS DE GOVERNANÇA terão o número de membros indicados neste ANEXO.

2.8.1. As indicações dos membros serão formalizadas por meio de troca de correspondência entre as partes envolvidas.

2.8.2. A parte responsável pela indicação poderá, a qualquer tempo, mediante envio de correspondência para as demais partes, alterar o nome dos seus representantes no respectivo COMITÊ DE GOVERNANÇA.

2.9. Os COMITÊS DE GOVERNANÇA deverão se reunir regularmente, com periodicidade mínima mensal, ou em caráter extraordinário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros.

3. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE OBRAS

3.1. O COMITÊ DE OBRAS será instaurado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da

MINUTA

emissão da ORDEM DE INÍCIO e permanecerá em funcionamento até a conclusão da FASE DE OBRAS.

3.2. O COMITÊ DE OBRAS terá como principais atribuições:

i. acompanhar a execução dos INVESTIMENTOS da FASE DE OBRAS, chancelando as medições apresentadas como requisito dos APORTES VINCULADOS À EVOLUÇÃO DA OBRA,

ii. elaborar relatórios periódicos sobre o avanço dos INVESTIMENTOS no COMPLEXO NÁUTICO, a serem apresentados ao COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL para avaliação e, se necessário, implementação de medidas corretivas;

iii. propor medidas a serem tomadas pelas PARTES para endereçamento de eventuais dificuldades identificadas durante os INVESTIMENTOS;

iv. propor medidas para serem implementadas pela CONCESSIONÁRIA caso constatado atraso ou potencial atraso na execução dos INVESTIMENTOS.

3.3. Os integrantes do COMITÊ DE OBRAS serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo FUNDEPAR, sendo que cada uma poderá indicar um membro titular e um suplente.

3.4. O COMITÊ DE OBRAS deverá interagir ativamente com os COMITÊS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE assegurando que os INVESTIMENTOS sejam executados no prazo e de acordo com o PLANO DE EXECUÇÃO aprovado.

3.4.1. A partir da instituição do COMITÊ DE GOVERNANÇA, o COMITÊ DE OBRAS deverá interagir ativamente com estes a fim de viabilizar a coordenação das ações de mobilização para início da prestação dos SERVIÇOS no COMPLEXO NÁUTICO em conjunto com a finalização das obras.

4. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE

4.1. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE deverá ser instaurado para atendimento às CONDIÇÕES DE EFICÁCIA do CONTRATO e permanecerá em funcionamento durante todo PRAZO DA CONCESSÃO.

4.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE é o principal

MINUTA

responsável pela coordenação, integração e interface entre a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. O COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE terá como principais atribuições:

i. disciplinar as diretrizes de governança do CONTRATO DE CONCESSÃO;

ii. promover a integração e gestão de esforços entre as PARTES na execução do CONTRATO;

iii. servir de fórum de discussões técnicas para prevenir eventuais dificuldades ou divergências relacionadas à interface entre a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA e os atores envolvidos;

iv. atuar na minimização de eventuais efeitos adversos decorrentes de falta ou falhas na coordenação de atividades interdependentes na prestação dos SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA;

v. analisar os relatórios preparados pelo COMITÊ DE OBRAS e pelos COMITÊS DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO e propor as ações necessárias para o endereçamento de eventuais dificuldades.

4.4. Os integrantes do COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL E INTERFACE serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, pela UGPAR e pela CONCESSIONÁRIA, sendo que cada um poderá indicar um membro titular e um suplente.

4.4.1. O membro indicado pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no item 4.4, deverá compor os quadros da UTCP/PPP.

MINUTA

5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO

5.1. Os COMITÊS DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO deverão ser instaurados em até 6 (seis) meses antes do término da FASE DE OBRAS e terão duração até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.2. O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA CONCESSÃO terá as seguintes atribuições principais:

i. coordenar as ações de mobilização para início da prestação dos SERVIÇOS após entrega das OBRAS;

ii. acompanhar a execução dos SERVIÇOS e seu atendimento às diretrizes de governança do CONTRATO no respectivo COMPLEXO de atuação;

iii. elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos SERVIÇOS do COMPLEXOS, a serem apresentados ao COMITÊ DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL para avaliação e, se necessário, implementação de medidas corretivas;

iv. coordenar as ações de desmobilização para encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA ao final do PRAZO DA CONCESSÃO nos COMPLEXOS a que se refere, de modo que não tenha impacto negativo ao funcionamento e atividades regulares do local;

5.3. Os integrantes dos COMITÊS DE GOVERNANÇA DO COMPLEXO NÁUTICO serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo DER, sendo que cada um poderá indicar um membro titular e um suplente.

5.3.1. O membro indicado pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado no item 5.4, deverá compor os quadros da DG/UTCP/PPP.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A participação dos membros titulares e suplentes dos COMITÊS DE GOVERNANÇA indicados pelo PODER CONCEDENTE, pela FUNDEPAR, pela UGPAR e pelo DER não será remunerada, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, de interesse público e de relevante valor social.

6.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na atuação dos COMITÊS DE GOVERNANÇA serão submetidos à avaliação conjunta do PODER CONCEDENTE e

MINUTA

CONCESSIONÁRIA.

MINUTA